

Decisão do Senado relativa ao Suplemento ao Diploma da Universidade do Porto

Preâmbulo

A Comissão Europeia, o Conselho da Europa e a UNESCO/CEPES desenvolveram um modelo para o Suplemento ao Diploma que, enquadrando-se nas recomendações da Convenção de Lisboa (1997) e da Declaração de Bolonha (1999), deve constituir um dos instrumentos primordiais para fornecer dados independentes suficientes que promovam a transparência internacional dos diplomas e um reconhecimento adequado, académico e profissional das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.). O Suplemento ao Diploma foi concebido para proporcionar uma descrição da natureza, nível, estatuto, contexto, conteúdos e áreas científicas dos estudos efectuados e concluídos pela pessoa mencionada no diploma ou certificado original, ao qual o Suplemento é apenso e de que faz parte integrante. O lançamento desta iniciativa prende-se com as preocupações que têm resultado de um conjunto de factores, nomeadamente:

- a) o aumento do número de qualificações que proliferam por todo o mundo;
- b) o não reconhecimento ou fraca avaliação de algumas qualificações;
- c) o aumento do número de pessoas em actividades de mobilidade sem as informações suficientes sobre as suas qualificações;
- d) a insuficiência das credenciais tradicionais no domínio das informações necessárias à transparência internacional e ao reconhecimento académico;
- e) a necessidade de medidas para ultrapassar outras barreiras, como a diversidade ou imprecisão de terminologia, etc.

Em Portugal, a sua adopção decorre da aplicação do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, em especial dos seus artigos 38º a 42º.

Especificações

A emissão do Suplemento ao Diploma tem subjacente a regulação das propostas de criação/adequação/alteração de cursos. A informação a fornecer abrange múltiplos aspectos que se relacionam tanto com o estudante quanto com a qualificação obtida nos seus estudos:

– A informação relativa ao aluno inclui, além dos dados permanentes, os conteúdos actualizados do campo 6.1, que deverá ser revista anualmente, de acordo com a aprovação pelo Senado do tipo de actividades extra-curriculares que podem ou devem constar deste campo.

– A informação relativa à qualificação diz respeito a determinado curso e só pode ser modificada quando haja uma alteração aprovada pelo Senado. O conteúdo do campo 4.2 deve ser preenchido de acordo com a proposta de texto a aprovar pelo Senado.

As propostas de criação/adequação/alteração de curso devem contemplar toda a informação necessária para o preenchimento dos campos obrigatórios do Suplemento ao Diploma, nomeadamente os campos 2, 3, 4 e 5, devendo a informação constar também em inglês, respeitando as orientações aprovadas para o conteúdo dos campos (cfr. Anexo, integrante deste documento).

Todos os conteúdos obrigatórios são aprovados pelo Senado aquando da aprovação da criação/adequação/alteração do curso, que para o efeito fornecerão em anexo a respectiva proposta de Suplemento ao Diploma.

Nestes termos, as propostas de criação/adequação/alteração de curso devem ser submetidas pela Faculdade que as apresenta ao Senado e, em caso de aprovação, devem observar-se os seguintes procedimentos:

1. Os Serviços Académicos encaminham o pedido de registo para a DGES e posteriormente para publicação no *Diário da República*;
2. Os Serviços Académicos solicitam à Faculdade promotora ou sede do curso que introduza a informação relevante na aplicação de alunos (GAUP) de modo a permitir a futura emissão do Suplemento ao Diploma;
3. A informação inserida na aplicação de alunos só poderá ser visível pelo público após confirmação do registo, publicação em *Diário da República* e consequente validação pelos Serviços Académicos.
4. Quando for possível submeter electronicamente as propostas de criação/alteração de cursos, a informação que vier a ser aprovada em Senado aquando da aprovação das propostas pode ficar automaticamente disponível na aplicação de alunos, mas necessitarão sempre da validação final pelos Serviços Académicos antes da publicitação oficial.

A emissão do Suplemento ao Diploma, em versão bilingue, é feita através da aplicação de alunos pela Reitoria para acompanhar a Carta de Curso e pelas Faculdades para anexar aos diplomas e certidões que emitirem.

Os campos do Suplemento ao Diploma são os seguintes, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

1. Informações sobre o titular da qualificação

- 1.1 Apelido(s)
- 1.2 Nome(s) próprio(s)
- 1.3 Data de nascimento (*ano/mês/dia*)
- 1.4. Número ou código de identificação do estudante

2. Informações que identificam a qualificação

- 2.1 Designação da qualificação e título que confere (*na língua original*)
- 2.2 Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação
- 2.3 Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado (*na língua original*)
- 2.4 Designação e estatuto da instituição (se diferente de 2.3) que ministra o curso (*na língua original*);
- 2.5 Língua(s) de aprendizagem/avaliação (exame)

3. Informação sobre o nível de qualificação

- 3.1 Nível da qualificação
- 3.2. Duração oficial do programa ou ciclo de estudos
- 3.3 Requisitos de acesso

4. Informação sobre os conteúdos e resultados obtidos

- 4.1 Regime de estudos (Diurno/nocturno, a tempo integral/parcial ou outro estatuto, por ex., trabalhador-estudante, etc)
- 4.2. Requisitos do programa de estudos¹ (v. anexo I)
- 4.3 Pormenores do programa de estudos (v. anexo I; *se a informação constar de um boletim de registo académico deverá ser utilizada*)
- 4.4 Sistema de classificação e eventuais orientações sobre atribuição de notas
- 4.5 Classificação global da qualificação (*na língua original*)

¹ Indicar quais os requisitos mínimos para obter a qualificação (ex. componentes obrigatórias e optativas do ciclo de estudos e o respectivo número de ECTS, obrigatoriedade ou não de dissertação/trabalho de projecto/estágio, etc.). Se aplicável, indicar os resultados da aprendizagem, competências e objectivos da qualificação.

5. Informação sobre a função da qualificação

5.1 Acesso a um nível de estudos superior (v. anexo I)

5.2 Estatuto profissional (*se aplicável*)²

6. Informação complementar

6.1 Informações complementares³ (v. anexo I)

6.2 Outras fontes de informação⁴

7. Autenticação do Suplemento

7.1 Data

7.2 Assinatura

7.3 Cargo

7.4 Selo branco ou carimbo.

8. Informação sobre o sistema nacional de ensino superior

ANEXO – Conteúdos dos campos do Suplemento ao Diploma

Os conteúdos dos campos 3.3, 5.1, parte do 6.1 e campo 8 serão comuns a todos os cursos oferecidos pela Universidade do Porto. Os restantes campos são da responsabilidade das Unidades Orgânicas que ministram os cursos, tendo por base os respectivos regulamentos e planos de estudo.

Campos do Suplemento ao Diploma	Conteúdos (a inserir pela Faculdade que ministra o curso, com base no regulamento e plano de estudos deste)
1. Informação sobre o titular da qualificação	
1.1. Apelido(s) 1.2. Nome(s) próprio(s) 1.3. Data de nascimento (<i>ano/mês/dia</i>) 1.4. Número ou código do estudante (<i>se existir</i>)	
2. Informações que identificam a qualificação	

² Destina-se a informar sobre direitos do exercício da profissão ou do estatuto profissional do titular da qualificação, saídas profissionais específicas (se aplicável) e, caso a qualificação habilite ao acesso a uma profissão regulamentada, indicar a correspondente autoridade competente.

³ Incluir informações relevantes para a avaliação da natureza e do nível da qualificação, nomeadamente, se a qualificação inclui a frequência de um período de estudo/estágio noutra instituição/empresa/país e/ou acerca da instituição de ensino superior onde foi obtida a qualificação.

⁴ Indicar outras fontes e referências úteis, em que seja disponibilizada informação concreta sobre a qualificação em causa como, por exemplo, o sítio na web da instituição conferente da qualificação, centro e informação nacional, rede ENIC/NARIC – Rede dos centros de informação sobre reconhecimento académico de diplomas, Conselho da Europa/UNESCO.

2.1 Designação da qualificação e título que confere (se aplicável)	(licenciatura em..., mestrado em... ou doutoramento em..., curso de especialização em... ou designação do diploma não conferente de grau e o seu título; indicar (se aplicável) se o grau é duplo/múltiplo ou conjunto)
2.2 Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação	(indicar a área de formação de acordo com a CNAEF - Portaria nº 256/2005 de 16 de Março)
2.3 Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado	Universidade do Porto, Faculdade de... Universidade Pública
2.4 Designação e estatuto da instituição (se diferente de 2.3) que ministra o curso (se aplicável)	
2.5 Língua(s) de aprendizagem/avaliação (exame)	Português (se for o caso, especificar unidades curriculares em outras línguas)
3. Informações sobre o nível da qualificação	
3.1 Nível da qualificação	(ciclo de estudos, grau ou tipo de diploma conferido Exs: "Primeiro ciclo de estudos – grau de licenciado"; "segundo ciclo de estudos – grau de Mestre" ou "segundo ciclo – curso de Mestrado"; "terceiro ciclo – grau de doutor", etc.)
3.2 Duração oficial do programa de estudos	X semestres (tempo integral), X ECTS
3.3 Requisitos de acesso	(Primeiro ciclo): Titularidade do 12º ano de escolaridade. Prova(s) de ingresso (indicar qual(is)) e classificação mínima. (Segundo ciclo): Titularidade do grau de licenciado com a classificação mínima de.... (conforme regulamento do curso) (Terceiro ciclo: conforme regulamento do curso)
4. Informação sobre os conteúdos e resultados obtidos	
4.1 Regime de estudos	(diurno ou nocturno, tempo integral ou tempo parcial – se necessário, especificar os anos lectivos)
4.2 Requisitos do programa de	(V. <i>supra</i> nota 1: Indicar quais os requisitos mínimos para

estudos	obter a qualificação – ex: componentes obrigatórias do ciclo de estudos, teses/dissertações/relatórios, etc. Indicar as competências e objectivos da qualificação, com base em dados objectivos do plano de estudos, a organização em <i>major e minor</i> , ou perfis, ou ramos, etc.)
4.3. Pormenores do programa de estudo	(unidades curriculares, respectivos créditos e classificações finais, incluindo notas de unidades curriculares em programas de mobilidade ou através de equivalência – articular este ponto com os dados fornecidos em 6.1; se aplicável, incluir dados sobre estágio, projecto ou dissertação, incluindo o título desta)
4.4 Sistema de classificação e eventuais orientações sobre atribuição de notas	(classificação de acordo com a escala numérica de 0 a 20, sendo necessário o mínimo de 10/20 para obter aprovação – incluir, se aplicável, a escala de equivalência de notas quantitativas à qualitativas (artº 17º do Dec-Lei 42/2005); se previsto no regulamento, indicar o peso relativo do estágio, trabalho de projecto ou tese, tendo em conta que, conforme definido no Regulamento de aplicação de créditos curriculares na UP, a nota final é a média ponderada dos créditos ECTS); incluir a informação sobre a escala europeia de comparabilidade das classificações, de acordo com a regulamentação em vigor.
4.5 Classificação final da qualificação	(classificação final, com indicação de nota local e da correspondente nota ECTS, de acordo com a escala europeia de comparabilidade das classificações – conforme previsto, respectivamente, nos artºs 18º, 19º, 20º e 22º, do Dec.-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro; se previsto no regulamento, incluir a nota qualitativa final, conforme previsto no artº 17º do mesmo Dec.-Lei)
5 Informação sobre a função da qualificação	
5.1 Acesso ao nível de estudos superior (<i>não aplicável ao grau de doutor</i>)	O grau de licenciado dá acesso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre e de doutor. O grau de mestre dá acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.
5.2 Estatuto profissional (<i>se aplicável</i>)	(Nota 2, <i>supra</i>) (Destina-se a informar sobre direitos do exercício da profissão ou do estatuto profissional do titular da qualificação, saídas profissionais específicas (se aplicável) e, caso a qualificação habilite ao acesso a uma profissão regulamentada, indicar a correspondente autoridade competente.
6. Informação complementar	

6.1 Informação complementar	(nota 3, <i>supra</i>) (Incluir informações relevantes para a compreensão da natureza e do nível da qualificação, nomeadamente, se a qualificação incluiu a frequência de um período de estudos/estágio em outra instituição/empresa/país e/ou acerca da instituição de ensino superior onde foi obtida a qualificação; em caso de graus conjunto, incluir aqui a informação relevante; se não existir, incluir "não aplicável")
6.2 Outras fontes de informação	(nota 4, <i>supra</i>) (Indicar outras fontes e referências úteis, onde seja disponibilizada informação concreta sobre a qualificação em causa, como, por exemplo, o sítio na web da instituição conferente da qualificação, etc.) Ex: Sobre a UP: http://www.up.pt e www. [fac].up.pt. ; ou ainda sobre rede ENIC/NARIC – Rede dos centros de informação sobre reconhecimento académico de diplomas, Conselho da Europa/UNESCO); se o curso foi objecto de avaliação ou acreditação, incluir essa informação.
6.3 Outras informações complementares relevantes sobre a formação	(Referir eventuais actividades extra-curriculares dos estudantes, registadas no sistema de informação , nomeadamente: - unidades curriculares complementares e respectivos créditos, com indicação da instituição onde foram obtidas; - pertença a órgãos de gestão da instituição; - participação em actividades de carácter científico, social, desportivo, cultural ou associativo, certificadas pelo Senado da Universidade do Porto para efeitos de inclusão no Suplemento ao Diploma. (O tipo de actividades a considerar neste ponto pode, eventualmente, ser alargada, mediante aprovação pela Secção Permanente do Senado até 31 de Março do ano lectivo anterior ao da actividade a aprovar. As propostas de inclusão de novas actividades devem ser veiculadas pelas respectivas Unidades Orgânicas).
7 Autenticação do Suplemento ao Diploma	(procedimentos idênticos ao processo de emissão das certidões; um exemplar acompanhará a Carta de Curso a emitir pela Reitoria da Universidade)
7.1 Data	(A data é a da emissão e não a da conclusão do curso)
7.2 Assinatura	(Nome e assinatura do funcionário – da UP e da Faculdade, conforme o exemplar em causa – autorizado a autenticar o documento)
7.3 Cargo	Cargo oficial do funcionário autorizado a autenticar o documento
7.4 Selo branco ou carimbo	Selo branco ou carimbo oficial da instituição que procede à

8 Informação sobre o Sistema Nacional de Ensino Superior

(texto fornecido pelo MCTES na proposta de portaria):

A Lei de Bases do sistema Educativo (Lei nº 46/86, de 14 de Outubro, posteriormente alterada em alguns dos seus articulados pelas Leis nº 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, republicada e renumerada em anexo à última), estabelece o quadro geral do sistema educativo.

A **educação escolar** desenvolve-se em três níveis: os ensinos básico, secundário e superior.

O **ensino básico** é universal, obrigatório e gratuito e compreende três ciclos sequenciais, sendo o 1º de quatro anos, o 2º de dois e o 3º de três.

O **ensino secundário** é facultativo e compreende um ciclo de três anos (10º, 11º e 12º anos de escolaridade).

A educação pré-escolar é ministrada por estabelecimentos de educação pré-escolar da responsabilidade do Ministério da Educação (com a colaboração das autoridades locais e regionais) ou por outros organismos públicos e privados.

Organização do ensino superior

O ensino superior português compreende o ensino universitário e o ensino politécnico.

O ensino universitário é ministrado em instituições universitárias públicas, particulares e bcooperativas e concordatárias e o ensino politécnico em instituições de ensino superior não universitárias públicas e particulares e cooperativas.

Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo carecem de reconhecimento prévio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Licenciaturas

As instituições universitárias e politécnicas conferem o grau de licenciado.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino politécnico tem normalmente uma duração de seis semestres curriculares correspondentes a 180 créditos e, excepcionalmente, em casos cobertos por normas jurídicas nacionais ou da União Europeia, uma duração de sete ou oito semestres curriculares correspondentes a 210 ou 240 créditos.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino universitário tem uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares, correspondentes a 180 ou 240 créditos.

No 1º ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de **licenciado** é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

Mestrados

As instituições universitárias e politécnicas conferem o grau de mestre.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares, correspondentes a 90 ou 120 créditos ou, excepcionalmente, 60 créditos e uma duração normal de dois semestres ou quatro trimestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade. No ensino politécnico o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza académica com recurso à actividade de investigação ou que aprofunde competências profissionais.

No ensino universitário o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares, nos casos em que a duração para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional seja fixada por normas legais da União Europeia ou resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

No 2º ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de **mestre** é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Doutoramento

O grau de doutor é conferido pelas instituições universitárias. O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e no acto público de defesa da tese.

Condições de acesso

Para se candidatarem ao 1º ciclo de estudos conducente ao grau de **licenciado** através do concurso nacional, os estudantes devem satisfazer as seguintes condições:

- Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
- Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o curso a que se candidata com a classificação mínima de 95 pontos;
- Satisfazer os pré-requisitos exigidos, se aplicável, para o curso a que se candidata.

O ingresso em cada instituição de ensino superior está sujeito a *numerus clausus*.

Podem candidatar-se ao ingresso no 2º ciclo de estudos conducentes ao grau de **mestre**:

- os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
- os titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

Podem candidatar-se ao ingresso no 3º ciclo de estudos conducentes ao grau de **doutor**:

- os titulares de grau de mestre ou equivalente legal;
- os titulares de grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos;
- os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos.

Sistema de classificação

Ao grau de **licenciado** e **mestre** é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Ao grau académico de **doutor** é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pela universidade que o atribuiu.

Documento aprovado pela Secção Permanente do Senado em 28 de Setembro de 2006